

ÓRGÃO ESPECIAL

Resultado da Pauta de Julgamento
Sessão Administrativa realizada em 03 de dezembro de 2018
A íntegra das decisões será lançada nas respectivas Certidões de Julgamento

Edital nº 09/2018

01 – Aprovação da ata anterior**Decisão:**

Aprovar a Ata OE nº 08/2018 (Sessão realizada em 18/10/2018)

RELATOR: SAMUEL HUGO LIMA

02 – 000059-77.2014.5.15.0899 RclDisc

Interessado: M. B. S

Assunto: Reclamação Disciplinar em face de magistrado

Decisão:

Arquivar a presente Reclamação Disciplinar.

RELATORA: HELENA ROSA MÔNACO S. L. COELHO

03 – 0000229-50.2017.5.15.0897 PA - em prosseguimento

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Interessada: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região – AMATRA XV
Advogado Fernando Fabiani Capano (OAB/SP 203.901)

Interessado: Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho da 15ª Região – SINDIQUINZE

Advogado: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256)

Assunto: Proposta de Resolução Administrativa para implementação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, da Resolução nº 219, de 26 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus

Decisão:

APROVAR a proposta de Resolução Administrativa nº 14/2018, que transforma e altera o quantitativo das funções comissionadas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 14/2018
de ___ de _____ de 2018

Transforma e altera o quantitativo das funções comissionadas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva disponibilização das funções comissionadas para os assistentes de juízes substitutos, em cumprimento à Resolução nº 219/2016 do Conselho Nacional de Justiça e ao acordo homologado pelo referido Conselho no Pedido de Providências nº 0001374-51.2018.2.00.0000;

CONSIDERANDO a possibilidade legal de transformação de funções comissionadas pelos órgãos do Poder Judiciário da União, no âmbito de suas competências desde que sem aumento de despesa, nos termos do parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 11.416/2006;

RESOLVE:

Art. 1º Transformar 16 (dezesesseis) Funções Comissionadas Nível 1 (FCs-1), de “Executante”; 18 (dezoito) Funções Comissionadas Nível 2 (FCs-2), sendo 17 (dezesete) de “Assistente” e 1 (uma) de “Assistente de Turma”; 5 (cinco) Funções Comissionadas Nível 3 (FCs-3) de “Coordenador de Central de Mandados”, com o acréscimo do saldo orçamentário remanescente das transformações determinadas pela Resolução Administrativa nº 29, de 6 de dezembro de 2017; em 20 (vinte) Funções Comissionadas Nível 5 (FCs-5), de “Assistente de Juiz”, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º O quantitativo total de cargos em comissão e funções comissionadas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região passa a vigorar na forma do Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor e produz efeitos financeiros a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDO DA SILVA BORGES

Desembargador Presidente “

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 14/2018

de __ de _____ de 2018.

Anexo I

TRANSFORMAÇÃO FC

Denominação Atual/Nível	Quantidade	Nova Denominação/Nível	Quantidade
Executante FC-01	16	Assistente de Juiz FC-05	20
Assistente FC-02	18		
Coordenador de Central de Mandados FC-03	5		

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 14/2018

de __ de _____ de 2018.

Anexo II

Quantitativo Total de Funções Comissionadas e Cargos em Comissão

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CJ-1	Chefe de Divisão	29
CJ-2	Assessor	8
CJ-2	Assessor da Vice-Presidência Administrativa	1
CJ-2	Assessor da Vice-Presidência Judicial	1
CJ-2	Coordenador	1

CJ-2	<i>Diretor de Serviço</i>	23
CJ-3	<i>Assessor da Escola Judicial</i>	1
CJ-3	<i>Assessor da Presidência</i>	2
CJ-3	<i>Assessor de Apoio aos Magistrados</i>	1
CJ-3	<i>Assessor de Desembargador</i>	110
CJ-3	<i>Assessor de Precatórios</i>	1
CJ-3	<i>Assessor de Recurso de Revista</i>	1
CJ-3	<i>Diretor de Secretaria</i>	6
CJ-3	<i>Diretor de Secretaria de VT</i>	153
CJ-3	<i>Secretário da Corregedoria</i>	1
CJ-3	<i>Secretário de Turma</i>	6
CJ-3	<i>Subsecretário do Tribunal</i>	2
CJ-4	<i>Diretor-Geral de Coordenação Administrativa</i>	1
CJ-4	<i>Diretor-Geral de Coordenação Judiciária</i>	1
CJ-4	<i>Secretário-Geral da Presidência</i>	1
FC-1	<i>Executante</i>	232
FC-2	<i>Assistente</i>	699
FC-2	<i>Assistente de Turma</i>	20
FC-3	<i>Artífice Especializado</i>	10
FC-3	<i>Assistente Administrativo</i>	110
FC-3	<i>Secretário de Audiência do Tribunal</i>	1
FC-3	<i>Secretário de Gabinete de Turma</i>	12
FC-3	<i>Secretário de Gabinete da Vice-Presidência Administrativa</i>	1
FC-3	<i>Secretário de Gabinete da Vice-Presidência Judicial</i>	1
FC-3	<i>Assistente de Apoio Administrativo</i>	29
FC-4	<i>Secretário de Audiência</i>	153
FC-4	<i>Assistente Técnico de Apoio Administrativo</i>	76
FC-4	<i>Calculista</i>	153
FC-4	<i>Assistente de Setor</i>	83
FC-4	<i>Assistente Técnico de Turma</i>	6
FC-4	<i>Assistente Técnico da Escola Judicial</i>	2
FC-4	<i>Assistente Técnico de Gabinete de Desembargador</i>	110
FC-4	<i>Assistente Técnico de Vara do Trabalho</i>	1
FC-5	<i>Assistente de Diretor de Secretaria</i>	153
FC-5	<i>Assistente de Juiz</i>	340
FC-5	<i>Assistente-Chefe de Posto Avançado</i>	9
FC-5	<i>Assistente Especializado da Diretoria-Geral</i>	3
FC-5	<i>Assistente de Gabinete</i>	55
FC-5	<i>Assistente Especializado da Presidência</i>	22
FC-5	<i>Assistente Especializado</i>	23
FC-5	<i>Assistente-Chefe de Gabinete</i>	2
FC-5	<i>Assistente-Chefe de Seção</i>	11
FC-5	<i>Assistente-Chefe de Setor</i>	83
FC-5	<i>Coordenador de Manutenção</i>	1
FC-5	<i>Chefe de Gabinete</i>	55
FC-5	<i>Chefe de Gabinete da Vice-Presidência Administrativa</i>	1
FC-5	<i>Chefe de Gabinete da Vice-Presidência Judicial</i>	1
FC-5	<i>Chefe de Gabinete de Turma</i>	6

Observação: As Transformações das Funções Comissionadas de níveis FC-02 e parte das FC-03, são oriundas de vagas que se encontram aguardando liberação orçamentária, conforme determinação do CSJT.

04 – 0000204-46.2017.5.15.0894 PA - em prosseguimento**Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região****Assunto: Proposta de Resolução Administrativa que disciplina o afastamento de magistrados para estudos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região****Decisão:**

Retirado de pauta por impossibilidade de comparecimento da Desembargadora Rita de Cássia Penkal Bernadino de Souza (vista regimental requerida em sessão anterior).

05 – 0000282-37.2017.5.15.0895 PA - em prosseguimento**Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região****Assunto: Proposta de Resolução Administrativa que trata da Gestão de Segurança da Informação (GSI) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região****Decisão:**

Aprovar a proposta de Resolução Administrativa, que dispõe sobre a Gestão de Segurança da Informação (GSI) no âmbito deste E. Regional, consoante fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº _____/2018
____ de _____ de 2018

Dispõe sobre a Gestão de Segurança da Informação (GSI) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o decidido pelo Egrégio Órgão Especial desta Corte, nos autos do Processo Administrativo nº 0000282-37.2017.5.15.0895, em Sessão Administrativa realizada em __/__/2018;

CONSIDERANDO as Diretrizes para a Gestão de Segurança da Informação no âmbito do Poder Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as boas práticas em segurança da informação preconizadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

CONSIDERANDO a Norma Técnica ISO ABNT, 2013, NBR ISO 27001: Sistemas de gestão de segurança da informação, que especifica os requisitos para estabelecer, implementar, manter e melhorar continuamente um sistema de gestão da segurança da informação dentro do contexto da organização;

CONSIDERANDO a Norma Técnica ISO ABNT, 2013, NBR ISO 27002: Código de prática para gestão de segurança da informação, que fornece diretrizes para práticas de gestão de segurança da informação;

CONSIDERANDO a Norma Complementar 01/IN01/DSIC/GSIPR, de 15 de outubro de 2008, do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações da Presidência da República, que estabelece critérios e procedimentos para elaboração, atualização, alteração, aprovação e publicação de normas complementares sobre a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações, no âmbito da Administração Pública Federal, direta e indireta;

CONSIDERANDO que o Tribunal produz e recebe informações no exercício de suas competências constitucionais, legais e regulamentares, e que tais informações devem permanecer íntegras e disponíveis, bem como seu eventual sigilo deve ser resguardado;

CONSIDERANDO que as informações do Tribunal são armazenadas em diferentes suportes e veiculadas por diversas formas, tais como meio impresso, eletrônico e microforma, estando, portanto, vulneráveis a incidentes como desastres naturais, acessos não autorizados, mau uso, falhas de equipamentos, extravio e furto;

CONSIDERANDO que a segurança é aspecto essencial para a adequada gestão da informação;

CONSIDERANDO a importância de aprimorar e sistematizar as práticas institucionais de segurança, as quais contribuem para assegurar o suporte necessário ao pleno exercício das funções do Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes gerais para orientar a elaboração de normas específicas de segurança da informação e a definição de procedimentos que norteiem os processos de trabalho corporativos;

CONSIDERANDO a Política de Segurança da Informação vigente no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;

CONSIDERANDO que o uso indevido dos recursos pode comprometer a segurança das informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;

CONSIDERANDO que o aprimoramento da Segurança da Informação constitui-se etapa fundamental para a prestação jurisdicional e

CONSIDERANDO a Resolução nº 211, de 15/12/2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que Institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD),

RESOLVE:

Art. 1º A Gestão da Segurança da Informação (GSI) será estruturada por regulamentos específicos, quais sejam: a Política Institucional de Segurança da Informação (PISI) e as Diretrizes para Gestão de Segurança da Informação (DGSI-TRT), visando a elaboração, institucionalização, divulgação, implementação e busca da melhoria contínua da Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT).

§ 1º O objetivo finalístico da Gestão da Segurança da Informação (GSI) é viabilizar e maximizar os requisitos da disponibilidade, da integridade, da confidencialidade e da autenticidade da informação em todo seu ciclo de vida, observados os princípios, os objetivos e as diretrizes institucionais estabelecidos, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

§ 2º Serão promovidas ações frequentes, no mínimo uma vez a cada semestre, para conscientização de magistrados, servidores, estagiários e prestadores de serviço, visando à disseminação dos componentes da GSI.

§ 3º A Política Institucional de Segurança da Informação (PISI) define em nível estratégico as regras que representam os princípios básicos da Segurança da Informação.

§ 4º As Diretrizes para a Gestão de Segurança da Informação (DGSI-TRT) definem em nível tático as obrigações a serem seguidas, especificando os controles que deverão ser implementados.

§ 5º A Política Institucional de Segurança da Informação (PISI) e as Diretrizes para Gestão de Segurança da Informação (DGSI-TRT) declaram o comprometimento e o apoio da Administração necessários para implementar a Gestão da Segurança da Informação (GSI) neste Tribunal.

Art. 2º A Política Institucional de Segurança da Informação (PISI) é proposta e revista por grupo de trabalho indicado e orientado pelo Comitê de Segurança da Informação.

Parágrafo único. A Política Institucional de Segurança da Informação (PISI) deverá ser instituída em forma de Resolução Administrativa.

Art. 3º As Diretrizes para Gestão de Segurança da Informação (DGSI-TRT) compreendem um conjunto de Normas, Metodologias e Processos de Trabalho.

Parágrafo único. As Diretrizes para Gestão de Segurança da Informação (DGSI-TRT) devem estar alinhadas à missão institucional e às boas práticas recomendadas pelos

órgãos de controle, bem como aos princípios norteadores contidos na Política Institucional de Segurança da Informação (PISI), no âmbito deste Tribunal.

Art. 4º *As Diretrizes para Gestão de Segurança da Informação (DGSI-TRT) serão estruturadas nos seguintes capítulos, representando temas e objetivos específicos:*

I. DGSI-CI, Diretriz para Gestão de Segurança da Informação para Classificação da Informação, sob responsabilidade da Presidência;

II. DGSI-GA, Diretriz para Gestão de Segurança da Informação para Gestão de Ativos, sob responsabilidade da Presidência;

III. DGSI-GRSI, Diretriz para Gestão de Segurança da Informação para Gestão de Riscos em Segurança da Informação, sob responsabilidade da Presidência;

IV. DGSI-GISI, Diretriz para Gestão de Segurança da Informação para Gestão de Incidentes de Segurança da Informação, sob responsabilidade da Presidência;

V. DGSI-SRH, Diretriz para Gestão de Segurança da Informação para Segurança em Recursos Humanos, sob responsabilidade da Diretoria-Geral;

VI DGSI-TIC, Diretriz para Gestão de Segurança da Informação para Segurança em Tecnologia da Informação e Comunicações, sob responsabilidade da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;

VII. DGSI-CA, Diretriz para Gestão de Segurança da Informação para Controle de Acessos, sob responsabilidade da Assessoria de Segurança;

VIII. DGSI-SFP, Diretriz para Gestão de Segurança da Informação para Segurança Física e Patrimonial, sob responsabilidade da Assessoria de Segurança;

IX. DEFI, relação única das definições julgadas necessárias para a correta compreensão dos termos utilizados nas diversas normas que compõem os capítulos das Diretrizes para Gestão de Segurança da Informação (DGSI-TRT). Os termos comuns utilizados serão cadastrados e mantidos atualizados por seus responsáveis;
X. ANEX, documentos complementares a serem utilizados como modelos na construção de documentos pertinentes, contendo a estrutura mínima a ser observada.

§ 1º *A elaboração da proposta para os diversos capítulos, bem como eventuais revisões e alterações, serão efetuadas por grupos de trabalho indicados pelos seus respectivos responsáveis.*

§ 2º *As Diretrizes para Gestão de Segurança da Informação (DGSI-TRT) serão compiladas e instituídas em forma de Resolução Administrativa.*

§ 3º *Manuais, guias e cartilhas orientativos de boas práticas complementares deverão ser publicados por meio de Portarias.*

§ 4º *Os Mapeamentos de Processos de Trabalho devem observar o uso da metodologia BPM (Business Process Management).*

§ 5º *Devem ser identificados, definidos, mapeados e relacionados os Processos de Trabalho relacionados à Segurança da Informação, atribuindo-lhes a classificação de “Processos de Trabalho Críticos”, com o tratamento compatível para tal classificação, os quais deverão ser aprovados no prazo e nos termos do art. 5º desta Resolução.*

§ 6º Como forma de apoio às Diretrizes para Gestão de Segurança da Informação (DGSI-TRT), poderão ser elaborados e divulgados manuais, guias e cartilhas orientativas de boas práticas complementares, os quais devem compor o Capítulo MGC específico para esse fim.

§ 7º Visando a necessária publicidade das Diretrizes para Gestão de Segurança da Informação (DGSI-TRT) e objetivando facilitar a atualização periódica, será utilizado o sistema de publicação conjunta em forma de única Resolução Administrativa dos vários capítulos, normas complementares, metodologias e processos de trabalho que compõem as Diretrizes para Gestão de Segurança da Informação (DGSI-TRT).

Art. 5º A elaboração, a aprovação e a publicação de todos os capítulos, normas, metodologias e processos de trabalho que compõem as Diretrizes para Gestão de Segurança da Informação (DGSI-TRT) deverão ser efetuadas e submetidas ao Órgão Especial Administrativo no prazo máximo de 180 dias, a partir da publicação desta Resolução

Parágrafo único. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por mais 60 dias, a critério da Presidência.

Art. 6º Todos os instrumentos normativos relativos à GSI devem ser revisados sempre que necessário.

Art. 7º A Política Institucional de Segurança da Informação (PISI) e as Diretrizes para Gestão de Segurança da Informação (DGSI-TRT) aplicam-se a todos os magistrados, servidores, estagiários, prestadores de serviço e demais agentes públicos ou particulares que executem atividade vinculada à atuação institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Art. 8º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDO DA SILVA BORGES
Desembargador Presidente do Tribunal

06 – 10553/2018 – PROAD – *ad referendum* - em prosseguimento

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Provimento GP-CR nº 006/2018 – Inclui o Capítulo “JUL - Dos julgamentos e das vinculações aos processos” na Consolidação das Normas da Corregedoria

Decisão:

Vista Regimental – Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza

07 – 0000102-84.2018.5.15.0895 PA - em prosseguimento

Interessado: José Roberto Thomazi

Assunto: Recurso Administrativo – Conversão em pecúnia dos períodos de licença prêmio já adquiridos

Decisão:

Conhecer do recurso administrativo interposto pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho aposentado José Roberto Thomazi e o prover, para deferir o requerimento formulado pelo recorrente, com a conversão em pecúnia e o pagamento da parte da licença-prêmio relativa ao período em que atuou como servidor e ainda não usufruída, observada a disponibilidade orçamentária, nos moldes da fundamentação.

08 – 0000116-62.2018.5.15.0897 PA - em prosseguimento

Interessada: Eliane de Carvalho Costa Ribeiro

Assunto: Recurso Administrativo – Conversão em pecúnia dos períodos de licença prêmio já adquiridos

Decisão:

Conhecer do recurso administrativo interposto pela Excelentíssima Juíza do Trabalho aposentada Eliane de Carvalho Costa Ribeiro e o prover, para deferir o requerimento formulado pela recorrente, com a conversão em pecúnia e o pagamento da parte da licença-prêmio relativa ao período em que atuou como servidora e ainda não usufruída, correspondente a 30 (trinta) dias, observada a disponibilidade orçamentária, nos moldes da fundamentação.

09 – 0000175-27.2016.5.15.0895 PadServ - em prosseguimento

Interessado: Pedro Paulo Rossi

Advogados: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256)

Tais Nunes Soares (OAB/SP 322.047)

Assunto: Recurso Administrativo – aplicação de penalidade em Processo Administrativo Disciplinar de servidor

Decisão:

Conhecer do recurso administrativo interposto por Pedro Paulo Rossi, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, o desprover, tudo consoante fundamentação.

10 – 0000800-07.2006.5.15.0897 PA

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Aprovação da lista de antiguidade de Desembargadores, Juízes Titulares e Juízes Substitutos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Decisão:

Aprovar as listas de antiguidade dos Desembargadores do Tribunal, dos Juízes Titulares de Vara do Trabalho e dos Juízes Substitutos, apuradas até 19 de novembro de 2018, conforme transcrições e nos moldes da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

11 – 0039000-46.1993.5.15.0895 PA

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Proposta de resolução administrativa que revoga a Resolução Administrativa nº 10/2011, em razão da Resolução CSJT nº 198/2017, que uniformizou os procedimentos para a concessão de auxílio-alimentação no âmbito da Justiça do Trabalho

Decisão:

REVOGAR a Resolução Administrativa nº 10/2011, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

'RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº _____/2018
de __ de _____ de 2018

Revoga a Resolução Administrativa nº 10/2011, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CSJT nº 198, de 25 de agosto de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamentou os procedimentos atinentes à concessão do auxílio-alimentação o âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

CONSIDERANDO o caráter vinculante da aludida Resolução, que passou a abarcar toda a matéria contida na Resolução Administrativa nº 10/2011, de 12 de dezembro de 2011, deste Regional.

CONSIDERANDO, por fim, o decidido pelo Egrégio Órgão Especial deste Tribunal, em Sessão Administrativa realizada em _____, nos autos do Processo Administrativo nº 0039000-46.1993.5.15.0895 PA,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar integralmente a Resolução Administrativa nº 10/2011, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DA SILVA BORGES

Desembargador Presidente "

12 – 18236/2018 PROAD - ad referendum

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Provimento GP-CR 09/2018, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelas unidades judiciais e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para aferição de documentos, apuração e eventual recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre honorários periciais pagos em função da concessão de gratuidade judicial

Decisão:

Referendar o Provimento GP-CR nº 009/2018, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelas unidades judiciais e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para a aferição de documentos, apuração e eventual recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre honorários periciais pagos em função da concessão de gratuidade judicial, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

"PROVIMENTO GP-CR Nº 009/2018

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelas unidades judiciais e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para a aferição de documentos, apuração e eventual recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre honorários periciais pagos em função da concessão de gratuidade judicial.

O PRESIDENTE e o CORREGEDOR REGIONAL do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do E. Órgão Especial,

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em Acórdão proferido nos autos do processo CSJT-Cons-00024253- 71.2016.5.90.0000, publicado em 7/11/2017, concluiu pela existência de relação jurídico-tributária quanto à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - na hipótese de prestação de serviços periciais;

CONSIDERANDO que, diante disso, o CSJT reconheceu a condição de responsável tributário aos Tribunais Regionais do Trabalho quanto ao recolhimento do aludido imposto, nos casos de pagamento dos honorários periciais decorrentes da concessão de gratuidade judiciária, salvo disposição diversa constante da lei municipal aplicável;

CONSIDERANDO que essa condição de responsável tributário pelo recolhimento do ISSQN pressupõe a aferição, pelas unidades judiciárias, da regularidade da situação fiscal dos peritos judiciais nelas atuantes;

CONSIDERANDO que por meio desse mesmo Acórdão ficou estabelecida a obrigatoriedade de apresentação de nota fiscal ou recibo de pagamento, como documento indispensável à autorização de pagamento dos correspondentes honorários periciais, salvo previsão expressa em sentido contrário na legislação municipal respectiva ou comprovação de regularidade fiscal pelo perito judicial;

CONSIDERANDO as especificidades da prestação de serviços periciais no âmbito judicial, cuja validação depende, não apenas da apresentação do laudo pericial, mas também do arbitramento de valores, do trânsito em julgado da sentença e da disponibilidade orçamentária;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 116/2003, que dispõe sobre a atribuição de responsabilidade tributária a terceira pessoa vinculada ao fato gerador do ISSQN;

CONSIDERANDO que a lei municipal que dispuser a respeito da responsabilidade tributária deverá ter em conta o princípio da territorialidade fiscal a que se referem os artigos 101 e seguintes do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO o conceito de domicílio tributário das pessoas jurídicas de direito público previsto no inciso III do artigo 127 do Código Tributário Nacional,

RESOLVEM:

Art. 1º Para a aferição quanto à regularidade da tributação do ISSQN incidente sobre serviços periciais prestados em função da concessão de gratuidade judiciária, as Varas do Trabalho deverão exigir dos respectivos peritos judiciais, como condição indispensável ao processamento das requisições para pagamento dos honorários correspondentes, a apresentação da legislação municipal aplicável e do comprovante de inscrição municipal pertinente, além de eventual documento específico exigido na localidade do seu estabelecimento ou, na falta deste, do seu domicílio.

Art. 2º O cumprimento da obrigação prevista no artigo 1º deverá ser informado pelas unidades de primeiro grau por meio do sistema PROAD, em classe especial a ser criada com esse específico fim, no qual deverá ser inserida cópia digitalizada dos documentos que serviram de base à informação prestada.

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo a Corregedoria Regional enviará a todas as unidades de primeiro grau instruções a respeito dos procedimentos a serem adotados.

§ 2º É de responsabilidade de cada perito judicial a apresentação tempestiva e regular das informações e dos documentos exigidos, assim como a sua atualização em caso de alterações fáticas ou jurídicas.

Art. 3º Além dos documentos previstos no artigo anterior, a cada prestação de serviços deverá o perito judicial apresentar a nota fiscal respectiva, salvo se a legislação municipal correspondente dispuser de forma diversa.

§ 1º A nota fiscal de que trata este artigo poderá ser digitalizada e inserida no próprio processo judicial no qual realizada a perícia.

§ 2º A nota fiscal a que se refere este artigo poderá ser substituída por recibo de pagamento a ser emitido quando da quitação dos valores, se assim autorizado pela legislação municipal aplicável.

Art. 4º Quando assim dispuser a legislação municipal, caberá à Secretaria de Orçamento e Finanças do Tribunal, a partir das informações prestadas pelas unidades de primeiro grau (art. 2º), verificar a existência de imposto a recolher em relação a cada requisição a ser quitada.

§ 1º Constatada hipótese de incidência do ISSQN, incumbirão à Secretaria de Orçamento e Finanças o cálculo do imposto devido, a retenção dos valores respectivos e o recolhimento correspondente.

§ 2º Para os efeitos do recolhimento previsto neste artigo, consideradas as especificidades da prestação de serviços periciais no âmbito judicial, especialmente em função da gratuidade judicial, o fato gerador do ISSQN terá por base o mês do pagamento dos valores respectivos.

§ 3º A responsabilidade tributária de que trata este artigo restringe-se às municipalidades nas quais o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região mantenha unidades jurisdicionais.

Art. 5º A legislação e a documentação mencionadas no artigo 1º, em relação às requisições de honorários periciais já inseridas no sistema, deverão ser informadas pela Vara do Trabalho respectiva, na forma do artigo 2º, até o dia 14 de novembro de 2018.

Parágrafo único. O não atendimento por parte do perito judicial à solicitação de apresentação da documentação mencionada no caput, em relação às requisições pagas ou processadas no período compreendido entre 7/11/2017 e a data de publicação deste Provimento, observada a limitação prevista no parágrafo 3º do artigo anterior implicará:

- a) para as requisições pagas, o cálculo do tributo cabível, o recolhimento pelo Tribunal e a compensação dos valores correspondentes nas próximas requisições a serem quitadas ao perito e,*
- b) para as requisições em processamento, o cálculo do tributo cabível, o recolhimento pelo Tribunal e o desconto dos valores sobre o montante a ser quitado ao perito.*

Art. 6º A partir da vigência deste Provimento não serão permitidos requisições ou pagamentos de honorários periciais sem o cumprimento das formalidades ora estabelecidas.

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas quanto à aplicabilidade deste Provimento serão resolvidos por deliberação conjunta da Presidência e da Corregedoria Regional.

Publique-se.

Cumpra-se

Campinas, 17 de outubro de 2018.

(a) FERNANDO DA SILVA BORGES
Desembargador Presidente do Tribunal

(a) SAMUEL HUGO LIMA
Desembargador Corregedor Regional "

13 – 18036/2018 PROAD - ad referendum

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Provimento GP-CR nº 10/2018, que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução e revoga o Provimento GP-CR nº 05, de 28 de abril de 2015

Decisão:

Referendar o Provimento GP-CR nº 10/2018, que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução e revoga o Provimento GP-CR nº 05, de 28 de abril de 2015, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

"PROVIMENTO GP-CR Nº 10/2018

Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução, revoga o Provimento GP-CR nº 05, de 28 de abril de 2015, e dá outras providências.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessária uniformização das atividades dos oficiais de justiça para que seja viável o atendimento ao disposto no § 2º do Art. 1º da Resolução CSJT GP nº 138, de 24 de junho de 2014, que determina o esgotamento da pesquisa patrimonial básica no próprio juízo de origem, mormente quanto ao uso dos meios eletrônicos disponíveis, para posterior mobilização do Núcleo de Pesquisa Patrimonial;

CONSIDERANDO as reuniões realizadas com a Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região - ASSOJAF15, e com o Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho da 15ª Região - Sindiquinze;

RESOLVEM:

Art. 1º O procedimento do fluxo de trabalho dos oficiais de justiça, nos processos em fase de execução, será regulamentado por este Provimento.

Art. 2º Apurados os cálculos originários da sentença ou do acordo não cumprido, será feita a citação/intimação.

Parágrafo único. Na hipótese de aplicação do art. 880 da CLT, deverá ser expedido mandado específico para a citação, que será devolvido após seu cumprimento.

Art. 3º Iniciada a execução, a equipe destacada para essa fase processual (art. 2º, I, da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012) inserirá a minuta de bloqueio de ativos financeiros por meio do sistema BacenJud.

Parágrafo único. Caso realizado o pedido de bloqueio na conta cadastrada no TST para esse fim e for

constatado que a pessoa física ou jurídica não mantém numerário suficiente para o atendimento da ordem judicial, o Juiz que preside a execução noticiará o fato ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e realizará nova tentativa de bloqueio genérico, sem indicação da conta cadastrada.

Art. 4º *Não garantida a execução, o Juiz deverá determinar expressamente a inclusão do(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (art. 883-A da CLT), facultando-se ainda o cadastro do(s) devedor(es) no Serasa.*

Art. 5º *A secretaria deverá proceder ao cadastramento dos dados do processo e do(s) devedor(es) no sistema informatizado desenvolvido para acompanhamento das execuções, no site deste Tribunal, e em seguida, expedir mandado instruído com o valor da dívida, que atribua poderes ao oficial de justiça para pesquisar os bens do(s) executado(s) por meio de diligências locais e pelas ferramentas oferecidas pelos convênios assinados por esta Justiça, entre elas o Infojud, Renajud, Infoseg e Arisp.*

§ 1º *Fica dispensada a expedição do mandado, se constatada a existência de:*

I – *certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), observado o prazo estipulado no art. 15;*

II – *bem penhorado em outro processo, caso em que a unidade poderá solicitar reserva de crédito;*

III – *processo de investigação em trâmite nas Divisões de Execução, não se autorizando, em qualquer hipótese, o lançamento de informações, no processo judicial, acerca de investigações em andamento.*

§ 2º *Os mandados previstos no caput deverão ser expedidos de acordo com modelo padronizado pela Corregedoria, vedadas alterações ou inclusões, ainda que decorrentes de parametrização local, autorizando-se a devolução dos mandados em desacordo.*

Art. 6º *Distribuído o mandado, caberá ao oficial de justiça:*

I – *a escolha da ordem de utilização das ferramentas tecnológicas mais adequadas ao caso, podendo, inclusive, renovar tentativas de bloqueios via BacenJud;*

II – *a pesquisa, no banco de dados deste Tribunal, disponível no sistema informatizado, dos bens de propriedade do(s) executado(s);*

III – *a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local;*

IV – *a penhora, instruindo o mandado que está em seu poder com cópia, se necessária, da descrição do bem, inclusive quando pertencer a outra jurisdição, caso em que a realizará por termo, observadas as disposições do art. 11;*

V – *as demais diligências para o aperfeiçoamento da constrição, tais como registros, remoções e bloqueios, bem como a intimação dos interessados presentes no ato, e daqueles que a Secretaria não consiga intimar por outros meios;*

VI – *as diligências no endereço do(s) executado(s), se relevantes;*

VII – *a emissão de certidão das diligências, quando não logrado êxito no cumprimento da ordem ou quando imprescindível;*

VIII – o cadastramento no sistema informatizado da penhora efetivada e/ou a inclusão da certidão que relate informações das diligências realizadas, destacando se as pesquisas levaram à conclusão inicial de tratar-se de execução frustrada.

Parágrafo único. No caso de penhora de bens indivisíveis, recomenda-se a constrição e alienação integral do bem (art. 843 do CPC), salvo disposição em contrário pelo Juízo da execução, conforme parametrização local.

Art. 7º Os atos anteriores devem ser aplicados aos sócios, se contra eles redirecionada a execução em face da desconsideração da personalidade jurídica.

Parágrafo único. Caso o Juiz entenda que o resultado negativo do Bacen Jud nas contas da executada autorize a desconsideração da personalidade jurídica, poderá desde logo repetir os artigos 3º e 4º com relação aos sócios, para em seguida prosseguir com o mandado de livre penhora em face da empresa e de seus sócios ao mesmo tempo.

Art. 8º Deverá ser observado o prazo legal para cumprimento de diligências.

Parágrafo único. No caso de o mandado depender de pesquisas por meio das ferramentas tecnológicas, a dilação de prazo fica a critério do Juízo da execução, por meio de parametrização local.

Art. 9º Os trabalhos a serem realizados pelos oficiais devem partir exclusivamente de ordens constantes em mandados, em face da distribuição automática prevista no processo eletrônico, evitando fragmentação da utilização das ferramentas de pesquisa.

Art. 10. O mandado deverá ser integralmente cumprido pelo oficial para o qual foi distribuído.

Parágrafo único. Na hipótese de diligências em zonas diversas, o mandado deverá ser redistribuído pelo próprio oficial de justiça se o caso, sendo vedada a devolução para que a unidade de origem faça a redistribuição.

Art. 11. Caso sejam localizados, durante as pesquisas, imóveis em jurisdição diversa daquela de atuação do Juízo da execução, mas no âmbito da 15ª Região, a penhora deverá ser feita por termo (art. 838 do CPC/2015) pelo oficial de justiça, sendo vedada a expedição de carta precatória para a prática do referido ato construtivo.

§ 1º Após devolução do mandado, para fins de constatação e avaliação, deverá a secretaria expedir mandado específico e enviá-lo diretamente à central do local do imóvel, prosseguindo os atos expropriatórios no Juízo da execução.

§ 2º Localizando-se o imóvel sob jurisdição de outro Tribunal, a expedição de carta precatória executória dependerá de apreciação do Juiz.

Art. 12. Em casos não abrangidos pela parametrização local, eventuais esclarecimentos sobre o cumprimento do mandado deverão ser tratados diretamente com o Juiz responsável pela Central de Mandados ou o Juiz da execução, e certificados pelos oficiais de justiça, sendo vedada a devolução do mandado para esse fim.

Art. 13. Realizada a penhora em dinheiro ou outro bem, fica vedada a atribuição ao oficial de justiça da condição de depositário, mesmo que provisoriamente para transporte desse bem.

Art. 14. Realizada a pesquisa pormenorizada, em estrito cumprimento ao mandado com amplos poderes de investigação, a certidão do oficial de justiça possuirá validade de pelo menos 12 (doze) meses.

§ 1º O prazo de validade poderá ser majorado pela parametrização local.

§ 2º Ao se deparar com novo mandado, oriundo da mesma ou de outras unidades, contra o(s) mesmo(s) devedor(es), dentro do prazo de validade, fica autorizada a devolução sem cumprimento.

Art. 15. Devolvido o mandado em que sejam apontados elementos capazes de caracterizar execução frustrada, a critério do Juiz da execução, poderá ser determinada a realização de pesquisas para localização de sócios ocultos, cabendo ao grupo interno de execução identificar as empresas de que o sócio executado também seja detentor de participação societária (Jucesp Online), responsável fiscal (Infojud), tenha autorização para movimentar conta (CCS), entre outros.

Art. 16. A inclusão do(s) devedor(es) na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, e a gestão das informações, serão realizadas pelo grupo interno de execução, após constatação de que a certidão do oficial de justiça aponta a execução como frustrada.

Art. 17. Ao entender o Juízo que é necessário o plantão de oficiais de justiça durante as audiências ou durante todo o expediente, é importante que ao oficial não sejam atribuídas outras incumbências a não ser aquelas inerentes à sua função e destinadas exclusivamente a diligências urgentes, a critério do Juiz.

Art. 18. No âmbito da 15ª Região, não será permitido que a execução seja deprecada integralmente, mas apenas os atos para aperfeiçoamento da constrição, devendo ser devolvida à origem ordem recebida em dissonância com esta normatização.

Parágrafo único. A ordem a ser deprecada a outra unidade deste Regional deve ser encaminhada por mandado, e restringir-se-á, na execução, a diligências acessórias, tais como a intimação pessoal do(s) executado(s) ou terceiros interessados, a remoção ou avaliação de bens, entre outros.

Art. 19. Determinada a condução coercitiva de pessoas, poderá o Juízo, a seu critério, expedir ofício à Polícia Militar para acompanhamento da diligência, a fim de evitar risco aos oficiais de justiça.

Art. 20. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Provimento GP-CR nº 05, de 28 de abril de 2015 e as demais disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campinas, 5 de outubro de 2018.

(a) FERNANDO DA SILVA BORGES
Desembargador Presidente do Tribunal

(a) SAMUEL HUGO LIMA
Desembargador Corregedor Regional "

14 – 15815/2018 PROAD - ad referendum

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Remoção automatizada de Juízes Titulares entre Varas do Trabalho**Decisão:**

Referendar a decisão proferida pela Presidência deste E. Tribunal, que deferiu, a partir de *19/11/2018*, as remoções dos magistrados KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO para a 3ª Vara do Trabalho de Jundiá e AZAEL MOURA JUNIOR para a Vara do Trabalho de Bragança Paulista, conforme Ato nº 021/2018-GP/AAM, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em *14/11/2018*, nos moldes da fundamentação.

15 – 0000118-32.2018.5.15.0897 PA**Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região****Assunto: Incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas relativas às diferenças de subsídio de magistrados de 1º grau, convocados para atuar no 2º grau, e de juízes substitutos desempenhando a titularidade de Vara do Trabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região****Decisão:**

Conhecer do requerimento formulado pela Seção de Pagamento de Magistrados a fim de rever o entendimento constante da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 0020300-12.1999.5.15.0895 PA, adotando-se o disposto na Recomendação CSJT nº 22, relativamente à incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas relativas às diferenças de subsídio de magistrados de primeiro grau convocados para atuar no segundo grau e de juízes substitutos atuando na titularidade de Vara do Trabalho, tudo nos termos da fundamentação.

16 – 730/2017 PROAD - ad referendum**Interessado: Carlos Alberto Bosco****Assunto: Requerimento de suspensão de afastamento para fins de aperfeiçoamento profissional****Decisão:**

Referendar a decisão que deferiu a suspensão do afastamento para aperfeiçoamento profissional do Excelentíssimo Desembargador do Trabalho Carlos Alberto Bosco, com retorno às suas atividades nesta Corte em 16/10/2018, assim como deferir o pedido de prosseguimento desse afastamento a partir de 5/11/2018, com suspensão da licença, por prazo indeterminado, a partir de 5/12/2018, e garantia de fruição do período remanescente em data oportuna, tudo na forma da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

17 – 0000090-98.2017.5.15.0897 PA**Interessado: M. A. M. A.****Assunto: Pedido de reintegração****Decisão:**

Conhecer e DEFERIR o requerimento formulado pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho M. A. M. A., determinando-se o seu retorno ao desempenho de suas atividades judicantes como Juiz Titular de Vara do Trabalho que estiver disponível na oportunidade e o magistrado aceitar, devendo ser incluído na lista de antiguidade na mesma classificação em que estava no momento da aplicação da sanção, com o restabelecimento de todas as vantagens, garantias e prerrogativas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN, mantidas todas as condições administrativas, disciplinares e financeiras pretéritas até a efetiva aceitação, com a estrita observância dos procedimentos ora fixados, tudo consoante fundamentação.

18 – 0000130-46.2018.5.15.0897 PA**Interessado: Rinaldo Soldan Joazeiro****Assunto: Recurso Administrativo – concessão de diárias em dias não úteis, pagamento de diária em dia de férias e compensação de dia de férias utilizado para deslocamento****Decisão:**

Conhecer do recurso administrativo interposto pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Rinaldo

Soldan Joazeiro e o desprover, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

19 – 1140/2018 PROAD

Interessado: Nilton Rafael de Barros Silva

Assunto: Recurso Administrativo – ajuda de custo em razão de mudança de servidor

Decisão:

Conhecer e desprover o recurso administrativo interposto por Nilton Rafael de Barros Silva.

20 – 0000127-97.2018.5.15.0895 PA

Interessado: André Luís Tomadão

Assunto: Reenquadramento funcional de servidor

Decisão:

Conhecer e deferir o requerimento administrativo formulado pelo servidor André Luís Tomadão, determinando o aproveitamento do tempo de serviço prestado ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região também para fins de estágio probatório e estabilidade, conferindo-se efeito normativo a esta decisão, nos moldes da fundamentação.

21 – 0000124-39.2018.5.15.0897 PA

Interessada: APC – Associação de Proteção à Cidadania

Advogado: Marcelo Henrique (OAB/SP 131.118)

Assunto: Recurso Administrativo – Pedido de Providências no Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto

Decisão:

Conhecer do recurso administrativo interposto pela APC – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CIDADANIA e o desprover, nos termos da fundamentação.

Extrapauta de Julgamento

RELATORA: HELENA ROSA MÔNACO S. L. COELHO

22 – 11049/2018 PROAD – *ad referendum* – em prosseguimento

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Resolução Administrativa nº 15/2018, que consolida as normas relativas às designações dos magistrados de primeira instância no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (CNDM)

Decisão:

Referendar a Resolução Administrativa nº 15/2018, de 5 de setembro de 2018, divulgada no DEJT em 12/9/2018, que institui a Consolidação das Normas das Designações dos Magistrados de primeira instância no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (CNDM), e, em razão de erros materiais, determinar sua republicação, tudo na forma da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 15/2018

5 de setembro de 2018.

Institui a Consolidação das Normas das Designações dos Magistrados de primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (CNDM).

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Egrégio Órgão Especial:

CONSIDERANDO a conveniência de consolidação dos vários normativos que tratam da matéria;

CONSIDERANDO todas as informações e encaminhamentos no processo administrativo eletrônico 11049/2018 PROAD;

CONSIDERANDO as contribuições do Grupo de Trabalho responsável pela análise da proposta inicial apresentada pela Assessoria dos Magistrados, no qual foi assegurada a participação de juiz do trabalho titular de vara, juiz do trabalho substituto e da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região – AMATRA XV;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída e aprovada a Consolidação das Normas das Designações dos Magistrados de primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (CNDM).

Art. 2º A presente Consolidação será organizada por Capítulos específicos, cada qual com numeração de artigos própria.

Art. 3º As eventuais alterações desta Consolidação deverão ocorrer por meio de Resoluções Administrativas.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário e, em especial, os seguintes atos normativos: Resolução Administrativa nº 03/2010, Ato Regulamentar GP-VPA-CR nº 01/2014, Ato Regulamentar GP-VPA-CR nº 002/2014, Ato Regulamentar GP nº 022/2012, Ato Regulamentar GP nº 002/2014, Ato Regulamentar GP nº 019/2014, Ato Regulamentar GP nº 001/2015, Ato Regulamentar GP nº 001/2017, Ato Regulamentar GP nº 002/2017, Ato Regulamentar GP nº 004/2017, Ato Regulamentar GP nº 004/2018, Ato Regulamentar GP nº 009/2018, Portaria GP nº 03/2017, Portaria GP nº 07/2017 e Portaria GP nº 011/2018.

Art. 5º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

(a)FERNANDO DA SILVA BORGES
Desembargador Presidente

CAPÍTULO DISP – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Consolidação das Normas das Designações dos Magistrados de primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (CNDM) define, no âmbito deste Regional, as diretrizes e os procedimentos administrativos, entre outras, sobre as seguintes matérias:

I – divisão, em circunscrições, da área territorial deste Regional;

II – distribuição das vagas de juízes do trabalho substitutos entre as circunscrições;

III – regras gerais dos concursos de movimentação dos magistrados de primeira instância;

IV – movimentação dos juízes do trabalho substitutos entre as circunscrições;

V – definição da condição de atuação dos juízes do trabalho substitutos na circunscrição;

VI – unidades jurisdicionais contempladas com fixação e as regras de cobertura dos afastamentos dos juízes que atuam nessas unidades;

VII – coordenação das divisões de execução e centros judiciários de métodos consensuais de solução de disputas (CEJUSC);

VIII – rodízio periódico de designações dos juízes substitutos móveis;

IX – procedimentos relativos às férias dos magistrados de primeira instância.

Art. 2º As matérias referenciadas no artigo anterior deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito desta Consolidação.

Art. 3º Todas as comunicações referenciadas nesta Consolidação deverão ocorrer exclusivamente por meio do correio eletrônico corporativo do magistrado, inclusive as comunicações correlatas aos sistemas eletrônicos, enquanto as respectivas funcionalidades não forem desenvolvidas e disponibilizadas.

Art. 4º Todos os prazos indicados nesta Consolidação serão contados em dias corridos.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

CAPÍTULO CIRC – DAS CIRCUNSCRIÇÕES E DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS PARA ATUAÇÃO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS ENTRE AS CIRCUNSCRIÇÕES

Art. 1º A área territorial da 15ª Região da Justiça do Trabalho, para efeito de designação de juízes do trabalho substitutos, fica dividida nas seguintes circunscrições:

I – ARAÇATUBA, com sede na respectiva cidade, compreendendo a jurisdição das varas do trabalho com sede em Andradina, Araçatuba, Birigui, Lins e Penápolis.

II – BAURU, com sede na respectiva cidade, compreendendo a jurisdição das varas do trabalho com sede em Avaré, Bauru, Botucatu, Garça, Itápolis, Jaú, Lençóis Paulista, Marília, Ourinhos, Pederneiras e Santa Cruz do Rio Pardo.

III – CAMPINAS, com sede na respectiva cidade, compreendendo a jurisdição das varas do trabalho com sede em Americana, Amparo, Araras, Atibaia, Bragança Paulista, Campinas, Campo Limpo Paulista, Capivari, Hortolândia, Indaiatuba, Itapira, Itatiba, Itu, Jundiá, Leme, Limeira, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Paulínia, Piracicaba, Rio Claro, Salto, Santa Bárbara D'Oeste, São João da Boa Vista e Sumaré.

IV – RIBEIRÃO PRETO, com sede na respectiva cidade, compreendendo a jurisdição das varas do trabalho com sede em Araraquara, Batatais, Bebedouro, Cajuru, Cravinhos, Franca, Ituverava, Jaboticabal, Matão, Mococa, Orlandia, Pirassununga, Porto Ferreira, Ribeirão Preto, São Carlos, São Joaquim da Barra, São José do Rio Pardo, Sertãozinho e Taquaritinga.

V – PRESIDENTE PRUDENTE, com sede na respectiva cidade, compreendendo a jurisdição das varas do trabalho com sede em Adamantina, Assis, Dracena, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Rancharia, Teodoro Sampaio e Tupã.

VI – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, com sede na respectiva cidade, compreendendo a jurisdição das varas do trabalho com sede em Barretos, Catanduva, Fernandópolis, Jales, José Bonifácio, Olímpia, São José do Rio Preto, Tanabi, Votuporanga.

VII – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, com sede na respectiva cidade, compreendendo a jurisdição das varas do trabalho com sede em Aparecida, Caçapava, Caraguatatuba, Cruzeiro, Guaratinguetá, Jacareí, Lorena, Pindamonhangaba, São José dos Campos, São Sebastião, Taubaté e Ubatuba.

VIII – SOROCABA, com sede na respectiva cidade, compreendendo a jurisdição das varas do trabalho com sede em Capão Bonito, Itanhaém, Itapetininga, Itapeva, Itararé, Piedade, Registro, São Roque, Sorocaba, Tatuí e Tietê.

Parágrafo único. Sempre que ocorrer a criação ou a extinção de vara do trabalho, a Presidência do Tribunal providenciará os estudos necessários à adequação das áreas das circunscrições.

Art. 2º As vagas para atuação dos juízes do trabalho substitutos serão distribuídas entre as circunscrições, de maneira a permitir a otimização da prestação jurisdicional e a melhoria das condições de trabalho dos magistrados.

§ 1º A adequada distribuição das vagas entre as circunscrições é atribuição da Presidência do Tribunal, que fixará a quantidade de vagas em cada circunscrição por meio de Portaria, em consonância com o movimento processual e com as necessidades estruturais e conjunturais de cada circunscrição.

§ 2º Constatada a necessidade de readequação da quantidade de vagas nas circunscrições, as modificações deverão ser efetuadas quando houver vaga não preenchida.

CAPÍTULO CONC – DAS REGRAS GERAIS DOS CONCURSOS DE MOVIMENTAÇÃO DOS JUÍZES

Art. 1º Ocorrerá por meio de concursos:

- I – o preenchimento das vagas para vinculação dos juízes do trabalho substitutos nas circunscrições;*
- II – no âmbito de cada circunscrição, o preenchimento das vagas para atuação na condição de juiz substituto móvel e de juiz substituto fixado;*
- III – a remoção dos juízes titulares para o preenchimento das titularidades vagas nas varas do trabalho.*

Art. 2º Os concursos referidos no artigo anterior obedecerão às seguintes regras:

- I – divulgação, por meio de publicação de edital, com prazo de 15 (quinze) dias para inscrição;*
- II – procedimento eletrônico de inscrição e apuração automática dos resultados;*
- III – antiguidade no cargo de juiz do trabalho na 15ª Região como o único critério para preenchimento das vagas ofertadas;*
- IV – preenchimento das vagas originárias e decorrentes, conjuntamente no mesmo concurso, até que as vagas sejam preenchidas ou restem somente aquelas sem interessados.*

Art. 3º A inserção no sistema eletrônico dos dados do edital, dos avisos gerais específicos, assim como a manutenção do manual dos procedimentos ficarão sob a responsabilidade da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

Parágrafo único. O manual dos procedimentos, considerado parte integrante de cada edital de concurso, indicará a forma de utilização do sistema e todos os prazos envolvidos.

Art. 4º O preenchimento prévio do cadastro de preferências do sistema automatizado é requisito para a inscrição nos concursos, cabendo exclusivamente ao magistrado a manipulação do respectivo cadastro.

Art. 5º Os resultados dos concursos, parciais ou definitivos, serão apurados aproximadamente à 0h00 (zero hora), observando, entre cada apuração, o interregno de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. O prazo de apuração dos resultados será suspenso em dias não úteis.

Art. 6º É responsabilidade do magistrado inscrito no concurso o acompanhamento diário dos resultados apurados pelo sistema a fim de que possa exercer expressamente, até a apuração do resultado subsequente, o direito de desistência.

§ 1º A desistência do magistrado poderá englobar, além da vaga para a qual foi contemplado na apuração em curso, as demais vagas que venham a ser disponibilizadas nas apurações posteriores.

§ 2º A desistência não atingirá a vaga para a qual tenha sido contemplado em apuração anterior.

Art. 7º A Presidência do Tribunal, em consonância com o resultado do concurso, expedirá os respectivos atos ou portarias para a formalização do preenchimento das vagas, definindo data única para as remoções ou designações.

Art. 8º A ordem a ser observada para o oferecimento de vagas para a promoção de juízes substitutos seguirá a ordem da disponibilização da vara do trabalho pelo sistema eletrônico de apuração do concurso de remoção automatizada dos juízes titulares, ao identificar a inexistência de interessados.

Parágrafo único. Na hipótese de duas ou mais varas do trabalho serem disponibilizadas ao mesmo tempo, considerar-se-á vaga em primeiro lugar aquela que o juiz removido seja mais antigo.

CAPÍTULO MOV – DA MOVIMENTAÇÃO DE JUÍZES SUBSTITUTOS ENTRE CIRCUNSCRIÇÕES

Art. 1º O juiz do trabalho substituto deverá vincular-se a uma das circunscrições, por intermédio de concurso, que ofertará, a critério da Presidência do Tribunal, vagas existentes, dependendo do quadro efetivo de juízes substitutos e das necessidades de cada circunscrição.

§ 1º Haverá concurso, preferencialmente, em até 90 (noventa) dias após o ingresso de juiz substituto no quadro do Tribunal, a fim de que o juiz substituto se vincule a uma das circunscrições.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o juiz substituto sem vinculação a circunscrição estará automaticamente inscrito no primeiro concurso que vier a ser realizado, devendo indicar oportunamente a ordem de preferência de todas as circunscrições existentes.

§ 3º Caso o juiz substituto sem vinculação a circunscrição não indique a ordem de preferência das circunscrições, será vinculado a qualquer circunscrição com vaga remanescente, a critério da Presidência do Tribunal.

Art. 2º Enquanto o juiz substituto não se vincular a uma circunscrição, atuará, a critério da Presidência do Tribunal, em quaisquer das circunscrições, segundo a necessidade de serviço, sendo incluído ao final da lista de escolha no rodízio periódico de designações.

Art. 3º Todos os juízes do trabalho substitutos, independentemente de vinculação a circunscrição, poderão se inscrever para as vagas ofertadas nas demais circunscrições, devendo indicar a ordem de preferência das circunscrições.

CAPÍTULO ATUA – DA CONDIÇÃO DE ATUAÇÃO DE JUÍZES SUBSTITUTOS NA CIRCUNSCRIÇÃO

Art. 1º O juiz do trabalho substituto atuará, no âmbito de cada circunscrição, na condição de juiz substituto fixado ou de juiz substituto móvel.

§ 1.º A definição da condição de atuação ocorrerá por intermédio de concurso, que ofertará, a critério da Presidência do Tribunal, vagas existentes, conforme a situação do quadro efetivo de juízes substitutos, as necessidades de cada circunscrição e a prioridade para o preenchimento das vagas existentes para atuação na condição de juiz substituto fixado.

§ 2.º A alteração na condição de atuação do magistrado, de "juiz substituto fixado" para "juiz substituto móvel" e vice-versa, dependerá, além do interesse da Administração, de concurso que ofereça a vaga existente na respectiva circunscrição.

Art. 2º Enquanto não for definida a condição de atuação no âmbito de sua circunscrição, o juiz substituto permanecerá "à disposição do Tribunal" e, enquanto perdurar tal situação, será incluído e atuará no rodízio periódico de designações da circunscrição.

§ 1.º Permanece "à disposição do Tribunal", até que seja realizado o concurso para definição da condição de atuação na circunscrição, o juiz substituto que:

I – se vincula a nova circunscrição;

II – deixa de atuar na condição de juiz substituto fixado nas hipóteses do art. 6º e do parágrafo único do art. 8º deste Capítulo;

III – deixa de atuar na condição de juiz substituto móvel nas hipóteses do art. 9º deste Capítulo.

§ 2º O juiz substituto "à disposição do Tribunal" e vinculado a uma circunscrição estará automaticamente inscrito no primeiro concurso que vier a ser realizado para definição da condição de atuação, devendo indicar oportunamente a ordem de preferência de todas as vagas existentes na circunscrição.

§ 3º Caso o juiz substituto "à disposição do Tribunal" não indique a ordem de preferência de todas as vagas existentes na circunscrição, atuará em qualquer vaga remanescente, a critério da Presidência do Tribunal.

Art. 3º Todos os juízes do trabalho substitutos, independentemente da condição de atuação, poderão se inscrever, no âmbito de sua respectiva circunscrição, nos concursos de que trata este Capítulo.

Art. 4º A soma da quantidade de vagas para atuação na condição de juiz substituto fixado e de juiz substituto móvel, em cada circunscrição, será equivalente ao número de vagas existentes para juiz do trabalho substituto na respectiva circunscrição.

§ 1º A quantidade de vagas para atuação na condição de juiz substituto fixado será equivalente à quantidade das fixações existentes nas unidades da respectiva circunscrição.

§ 2º A quantidade de vagas para atuação na condição de juiz substituto móvel será equivalente ao número de vagas remanescentes na respectiva circunscrição.

Art. 5º A Portaria da Presidência do Tribunal que fixa a quantidade de vagas de juízes substitutos em cada circunscrição indicará, no âmbito de cada circunscrição, a quantidade de vagas para atuação na condição de juiz substituto fixado e de juiz substituto móvel, devendo ser republicada sempre que houver alteração na distribuição das vagas.

Art. 6.º O juiz substituto pode deixar de atuar na condição de juiz substituto fixado, excepcionalmente e independentemente de concurso, nas seguintes hipóteses:

I – a unidade em que atua deixar de ser contemplada com fixação;

II – em situações extraordinárias que comprometam a prestação jurisdicional, por decisão do Órgão Especial, no âmbito de processo administrativo próprio, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, observadas as seguintes regras e procedimentos:

a) o processo pode ser proposto pelo próprio juiz substituto fixado, pelo juiz titular da unidade ou pela Presidência do Tribunal;

b) na hipótese de o processo ser proposto pelo próprio juiz substituto fixado ou pelo juiz titular da unidade, a Presidência do Tribunal analisará as razões apresentadas e caso repute que não se trata de situação extraordinária que comprometa a prestação jurisdicional, em decisão fundamentada, indeferirá o pedido; caso contrário, encaminhará o processo para análise do Órgão Especial.

Art. 7º Na hipótese de transformação de fixação compartilhada em fixações integrais, independentemente de concurso, o juiz substituto fixado poderá optar em qual unidade passará a atuar.

Parágrafo único. Caso o juiz substituto não efetue sua opção no prazo estabelecido, passará a atuar em qualquer das unidades, a critério da Presidência do Tribunal.

Art. 8º Na hipótese de transformações de fixações integrais em fixação compartilhada, independentemente de concurso, caso haja um juiz substituto fixado em apenas uma das fixações integrais, esse juiz substituto fixado passará a atuar na fixação compartilhada.

Parágrafo único. Caso atuem juízes substitutos fixados em ambas as fixações integrais, o juiz substituto fixado mais antigo poderá optar pela atuação na fixação compartilhada e, se não o fizer, o outro juiz substituto fixado passará a atuar na fixação compartilhada.

Art. 9º Na hipótese de criação de nova fixação integral ou compartilhada, caso não haja, na respectiva circunscrição, vaga não preenchida para atuação na condição de juiz substituto móvel, o juiz substituto móvel que figure na última posição de antiguidade permanecerá "à disposição do Tribunal" até que seja realizado o concurso para definição da condição de atuação na circunscrição.

CAPÍTULO FIXA – DAS UNIDADES CONTEMPLADAS COM FIXAÇÃO

Art. 1º A relação das unidades contempladas com fixação, isto é, com designação de juiz substituto para atuação na condição juiz substituto fixado, será formada levando em consideração o movimento processual da fase de conhecimento dos 03 (três) últimos anos civis.

§ 1º Serão utilizados os dados estatísticos oficiais fornecidos pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal.

§ 2º Poderão ser considerados, a critério da Presidência do Tribunal, outros aspectos relevantes à caracterização da necessidade, tais como o acervo e a taxa de congestionamento, da fase de conhecimento e da fase de execução.

§ 3º A Portaria da Presidência do Tribunal que fixa a quantidade de vagas de juízes substitutos em cada circunscrição indicará, no âmbito de cada circunscrição, a relação de unidades contempladas com fixação, devendo ser republicada sempre que houver alteração na distribuição das vagas.

Art. 2º A unidade pode ser contemplada com fixação integral ou compartilhada.

§ 1º Considera-se fixação integral:

I – a atuação de juiz substituto fixado em vara trabalhista, independentemente de haver ou não posto avançado (PAJT) em sua jurisdição;

II – a atuação de juiz substituto fixado exclusivamente em posto avançado (PAJT).

§ 2º Considera-se fixação compartilhada a atuação de juiz substituto fixado em duas varas trabalhistas, independentemente de haver ou não posto avançado (PAJT) em sua jurisdição.

Art. 3º A Presidência do Tribunal realizará revisão anual das unidades contempladas com fixação, ocasião em que avaliará a conveniência da continuidade, ampliação, remanejamento ou exclusão da fixação nas unidades.

§ 1º Constatado declínio no movimento processual da unidade, a fixação será revista, podendo ser excluída ou remanejada para outra unidade que apresente maior movimento processual.

§ 2º A revisão anual ocorrerá preferencialmente no primeiro semestre de cada ano.

Art. 4º Atuam de forma permanente nas unidades contempladas com fixação integral ou compartilhada:

I – o juiz titular;

II – o juiz substituto fixado;

III – o juiz substituto móvel com designação superior a 60 (sessenta) dias, assim também considerada a designação "até posterior deliberação" ("apd").

Art. 5º Os magistrados que atuam de forma permanente nas unidades contempladas com fixação integral ou compartilhada:

I – não poderão usufruir férias em período coincidente entre si;

II – deverão definir de comum acordo os períodos das férias e, caso não haja consenso, a Presidência do Tribunal estabelecerá os períodos das férias, observando, separadamente, para cada um dos períodos, as indicações dos magistrados e o critério da antiguidade na carreira;

III – poderão solicitar que as férias sejam usufruídas em períodos diversos daqueles estabelecidos como padrão pela Presidência do Tribunal, desde que a unidade não esteja incluída na hipótese do § 1º do artigo 7º deste Capítulo.

Art. 6º Nas licenças e demais afastamentos dos magistrados que atuam de forma permanente na unidade contemplada com fixação integral ou compartilhada, por período inferior ou igual a 60 (sessenta) dias, somente haverá a designação de outro magistrado para a unidade nas seguintes hipóteses:

I – convocação do juiz titular para substituir desembargador por interregno superior a 30 (trinta) dias;

II – o outro magistrado que atua de forma permanente na unidade esteja em férias, afastado ou em licença;

III – o afastamento ou a licença tenha previsão legal ou normativa e tenha sido previamente ajustado com a Presidência do Tribunal e haja viabilidade técnica para a designação.

Art. 7º Não haverá a designação de outro magistrado para cobrir os períodos de férias dos magistrados que atuam de forma permanente na unidade contemplada com fixação integral ou compartilhada, excetuadas as hipóteses tratadas neste artigo.

§ 1º Havendo viabilidade técnica, haverá designação para cobrir os períodos de férias dos magistrados que atuam de forma permanente em unidade de maior movimento processual contemplada com fixação integral.

§ 2º Não havendo viabilidade técnica, no âmbito da circunscrição, para cobrir todos os períodos de férias dos magistrados que atuam de forma permanente em unidades de maior movimento processual contempladas com fixação integral, as designações para as referidas unidades observarão a preferência para as unidades com maior movimento processual.

§ 3º A preferência das unidades será estabelecida com base no número de ações ajuizadas na fase de conhecimento, considerado o exercício imediatamente anterior ao ano corrente e, sucessivamente, em caso de empate, com base na média trienal do número de ações ajuizadas na fase de conhecimento, considerados os três exercícios imediatamente anteriores ao ano corrente.

§ 4º As unidades de maior movimento processual somente deverão designar as audiências referentes à cobertura dos períodos de férias dos magistrados após a confirmação pela Assessoria de Apoio aos Magistrados de que haverá efetivamente designação para tal fim.

Art. 8º Consideram-se unidades de maior movimento processual aquelas que apresentam concomitantemente:

I – quantidade de ações ajuizadas superior a 3.000 (três mil) processos na fase de conhecimento, analisado o ano civil imediatamente anterior ao ano corrente; e

II – média trienal da quantidade de ações ajuizadas superior a 3.000 (três mil) processos na fase de conhecimento, considerados os três anos civis imediatamente anteriores ao ano corrente.

§ 1º A movimentação processual do posto avançado (PAJT) não será computada na movimentação processual de outra unidade a que esteja vinculado na hipótese de o posto avançado contar com fixação integral.

§ 2º A Presidência do Tribunal divulgará, anualmente, até o término do mês de março, a movimentação processual, por circunscrição, de todas as unidades, com a indicação de quais unidades preenchem os parâmetros estabelecidos neste artigo.

Art. 9º Aplicam-se integralmente as disposições deste Capítulo às unidades em que a vaga de fixação não estiver preenchida e às unidades com fixação integral e titularidade vaga.

Parágrafo único. As unidades nessas condições e que não forem consideradas de maior movimento processual, nos termos do artigo 8º, serão informadas pela Assessoria de Apoio aos Magistrados sobre quais os dois períodos do rodízio de designações, dentro de cada exercício, em que não haverá designação de juiz substituto móvel para atuar na vaga de fixação não preenchida e na substituição da titularidade vaga.

CAPÍTULO COORD – DA DESIGNAÇÃO DOS JUÍZES COORDENADORES DAS DIVISÕES DE EXECUÇÃO E CENTROS JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS

Art. 1º As Divisões de Execução e os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT), de primeiro e segundo grau, contarão com juiz coordenador, designado pelo Presidente do Tribunal dentre os juízes de primeiro grau, titulares ou substitutos.

Art. 2º As Divisões de Execução e Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT) serão classificadas em 3 (três) grupos, considerando as estatísticas de movimentação processual e o volume de demandas judiciais de cada jurisdição, assim como a conveniência e a oportunidade administrativas, conforme segue:

I – GRUPO A, composto pelo CEJUSC-JT de 2º grau, na cidade de Campinas.

II – GRUPO B, composto pelas Divisões de Execução e os CEJUSCs-JT nas cidades de Araçatuba, Bauru, Campinas, Jundiaí, Presidente Prudente, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba, Ribeirão Preto.

III – GRUPO C, composto pelas Divisões de Execução e os CEJUSCs-JT nas cidades de Araraquara, Franca, Limeira, Piracicaba, Taubaté.

Parágrafo único. A jurisdição de cada uma das unidades será definida por ato conjunto da Presidência e da Corregedoria Regional do Tribunal.

Art. 3º O juiz coordenador poderá ser designado para atuar apenas na Divisão de Execução ou no CEJUSC-JT, ou em ambos simultaneamente, ou ainda, em regime de cumulação com a jurisdição regular, dependendo da classificação das unidades, observadas as seguintes regras:

I – Grupo A, designação, respectivamente, de 1(um) juiz coordenador para a Divisão de Execução, e de 1 (um) juiz coordenador para o CEJUSC-JT, cada qual em regime de exclusividade;

II – Grupo B, designação de 1 (um) juiz coordenador para a Divisão de Execução e para o CEJUSC-JT, cumulativamente, em regime de exclusividade;

III – Grupo C, designação, respectivamente, de 1 (um) juiz coordenador para a Divisão de Execução, assim como 1 (um) juiz coordenador para o CEJUSC-JT, cada qual em regime cumulativo com a respectiva jurisdição.

Art. 4º A designação dar-se-á após processo de seleção dos interessados, que deverão observar os seguintes requisitos:

I – não responder a processo administrativo disciplinar;

II – não reter processos em seu poder além do prazo legal;

III – não haver acúmulo injustificado de processos na Vara do Trabalho ou no gabinete sob jurisdição do magistrado;

IV – prestar compromisso de, durante o exercício do encargo, não requerer afastamento para aperfeiçoamento profissional.

§ 1º A designação estará condicionada, ainda, à ausência de risco de comprometimento da prestação jurisdicional, mediante avaliação devidamente justificada acerca da conveniência administrativa da nomeação por parte da Presidência do Tribunal, após consulta à Corregedoria Regional.

§ 2º A designação será efetuada para o exercício do encargo pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 3º Os magistrados poderão exercer o encargo de juiz coordenador pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, mediante inscrição em novo processo de seleção.

§ 4º Aos juízes coordenadores que exerceram oportunamente a opção prevista no §3º do artigo 9º do Ato Regulamentar GP 04/2018, para apuração do prazo máximo referenciado no parágrafo anterior, será considerado somente o tempo anterior de atuação dos juízes nos CEJUSCs ou no âmbito das Coordenadorias de Gestão Compartilhada de Processos Judiciais e Administração, contados a partir de 1º de janeiro de 2017.

§ 5º Na ausência de interessados para atuar nas unidades classificadas nos Grupos A e B, a Presidência poderá designar, pelo período de 1 (um) ano, juiz substituto móvel, não se aplicando a hipótese prevista no §2º do artigo 13 do Capítulo ROD desta Consolidação

§ 6º Na ausência de interessados para atuar nas unidades classificadas no Grupo C, a Presidência poderá designar, pelo período de 1 (um) ano, juiz titular ou juiz substituto fixo que atue na jurisdição da Divisão de Execução ou do CEJUSC.

Art. 5º Serão observados os seguintes critérios para a seleção dos juízes coordenadores de CEJUSC:

I – capacitação para as questões conciliatórias, na forma da Resolução CSJT nº 174/2016;

II – atuação em audiências conciliatórias, tanto na fase de conhecimento, quanto na fase de execução;

III – envolvimento com as semanas nacionais de conciliação e de execução;

IV – produtividade no que se refere à solução consensual de demandas, a ser considerada dentro das características da região de atuação do magistrado.

Art. 6º Para a inscrição dos interessados no processo seletivo será concedido o prazo de 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis, a critério da Presidência do Tribunal, até o máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único. Poderão se inscrever no processo seletivo:

I – para as unidades dos Grupos A e B, os juízes titulares e juízes substitutos fixados que atuem na jurisdição da Divisão de Execução ou do CEJUSC, assim como os juízes substitutos móveis que atuem na respectiva circunscrição da unidade.

II – para as unidades do Grupo C, os juízes titulares e juízes substitutos fixados que atuem na jurisdição da Divisão de Execução ou do CEJUSC.

Art. 7º *Durante os afastamentos dos juízes coordenadores dos CEJUSCs e Divisões de Execução serão designados magistrados, dentre os que atuam de forma permanente na localidade sede das unidades, em regime de cumulação com a unidade de origem.*

§ 1º A designação será precedida de consulta aos interessados e observará a antiguidade na carreira.

§ 2º A atividade do CEJUSC e da Divisão de Execução, durante o afastamento, será restrita à adoção de medidas de urgência, à realização de atos processuais inadiáveis, à realização de hastas públicas e à tramitação de processos das unidades.

§ 3º Durante os períodos de férias, os mediadores lotados no CEJUSC poderão ser deslocados para atividade conciliatória a ser realizada nas Varas do Trabalho da jurisdição do CEJUSC, quando assim convencionado entre os magistrados responsáveis.

§ 4º Não serão concedidas férias em períodos coincidentes com as Semanas Nacionais de Efetividade da Execução e de Conciliação.

Art. 8º *Cessar a designação, antes da expiração do prazo regular, nas seguintes situações:*

I – por decisão da Presidência, a pedido do próprio juiz coordenador, após análise das razões apresentadas;

II – por fundamentada iniciativa da Presidência do Tribunal;

III – por remoção do juiz coordenador, quando juiz substituto, para outra circunscrição;

IV – por promoção do juiz coordenador, quando juiz substituto, para uma vara do trabalho não pertencente à jurisdição da Divisão de Execução ou do CEJUSC a que estiver vinculado;

V – por remoção do juiz coordenador, quando juiz titular, para uma vara do trabalho não pertencente à jurisdição da Divisão de Execução ou do CEJUSC a que estiver vinculado;

VI – por decisão da Presidência, na hipótese de afastamento do juiz nomeado, por prazo superior a 60 (sessenta) dias ininterruptos.

Art. 9º *O funcionamento dos CEJUSCs e das Divisões de Execução deverá pautar-se pela cooperação mútua.*

CAPÍTULO ROD – DO RODÍZIO PERIÓDICO DE DESIGNAÇÕES DOS JUÍZES SUBSTITUTOS MÓVEIS

Art. 1º *A prestação jurisdicional do juiz do trabalho substituto que atua na condição de juiz substituto móvel observará a dinâmica do rodízio periódico de designações, em consonância com os critérios e os procedimentos dispostos neste Capítulo.*

§ 1º A elaboração e o gerenciamento do rodízio periódico de designações são atribuições da Assessoria de Apoio aos Magistrados com a supervisão dos juízes auxiliares da Presidência do Tribunal.

§ 2º O lapso temporal a ser englobado em cada período do rodízio de designações será previamente definido, tomando por base os períodos estabelecidos para as férias no respectivo exercício, podendo ser coincidente ou superior, mas nunca inferior ao do interregno do período de férias.

Art. 2º *O juiz substituto móvel, entre outras hipóteses, durante cada período do rodízio de designações, pode ser designado para atuar em:*

I – "substituição", assumindo a titularidade da unidade jurisdicional em razão de afastamento, licença ou convocação do juiz titular para atuar no Tribunal ou, ainda, quando a unidade jurisdicional não contar com juiz titular;

II – "auxílio fixo", assumindo, em conjunto com outro magistrado que responde pela titularidade, os encargos e atividades da unidade jurisdicional;

III – "auxílio móvel", assumindo, em conjunto com outro magistrado que responde pela titularidade da unidade jurisdicional, em caráter precário e sujeito a alterações, os encargos e atividades da unidade jurisdicional;

IV – "reserva técnica para designações extraordinárias", objetivando atender situações não planejadas ou emergenciais no interregno do rodízio.

§ 1º Surgindo situações não previstas ou emergenciais no interregno do rodízio, a designação para atuar em "reserva técnica para designações extraordinárias" será alterada, antes do início ou no decorrer do rodízio periódico, dependendo da necessidade, para qualquer outra hipótese prevista neste artigo, podendo ter pluralidade de locais de atuação e nova alteração da designação a qualquer momento.

§ 2º Caso não remanesça juiz substituto atuando em "reserva técnica para designações extraordinárias" com condições de cobrir integralmente situação não prevista ou emergencial no interregno do rodízio, a designação para atuar em "auxílio móvel" também poderá ser alterada, dependendo da necessidade, para qualquer outra hipótese prevista neste artigo, podendo ter pluralidade de locais de atuação e nova alteração da designação a qualquer momento.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, caso haja mais de uma designação de "auxílio móvel" na circunscrição, a escolha da designação a ser alterada considerará a finalidade de cada designação e a movimentação processual das unidades judiciárias envolvidas.

§ 4º As alterações das designações para cobrir as situações não previstas ou emergenciais no interregno do rodízio observarão, prioritariamente e sempre que possível, os seguintes critérios:

I – designação de juiz substituto móvel da própria circunscrição;

II – designação de juiz substituto móvel disponível no período, observando-se a ordem no rodízio;

III – designação de juiz substituto móvel em atuação ou que resida na proximidade da localidade para a qual se dará o deslocamento;

IV – alternância da designação dos juízes substitutos móveis disponíveis.

§ 5º Havendo necessidade, em casos excepcionais, as designações e as alterações podem envolver unidades jurisdicionais de outras circunscrições.

§ 6º A solicitação da designação para cobertura de situação não prevista ou emergencial, sem prejuízo do eventual contato telefônico, deverá ser formalizada pela unidade jurisdicional, por meio de envio de mensagem eletrônica ao e-mail corporativo da Assessoria de Apoio aos Magistrados, indicando expressamente:

I – a situação não prevista ou emergencial;

II – o período da designação pretendida de acordo com a efetiva necessidade de atuação de magistrado na unidade.

§ 7º As comunicações aos juízes substitutos das alterações das designações referenciadas neste artigo observarão os seguintes prazos de antecedência:

I – 03 (três) horas, para deslocamentos até 100 km (cem quilômetros);

II – 12 (doze) horas, para deslocamentos entre 100 km (cem quilômetros) e 300 km (trezentos quilômetros);

III – 24 (vinte e quatro) horas, para deslocamentos superiores a 300 km (trezentos quilômetros).

Art. 3º A atuação em "auxílio fixo" ou "auxílio móvel", além das motivações do artigo anterior, pode envolver, entre outras:

I – a designação para múltiplas unidades jurisdicionais, assim como a designação para encargos e atividades específicas das referidas unidades, em razão da demanda jurisdicional existente;

II – a assunção integral das atribuições de outro magistrado, inclusive como forma de compensação pela cumulação excepcional de designações em período anterior, a exemplo, entre outras, das seguintes situações: substituição de desembargador sem o afastamento da unidade jurisdicional de primeira instância, convocação para participação de sessão de julgamento na segunda instância sem a designação de juiz substituto para atuar na unidade jurisdicional de primeira instância, substituições concomitantes de desembargadores.

Art. 4º A quantidade de opções para atuar em "reserva técnica para designações extraordinárias" será limitada a 15 (quinze) opções em cada período do rodízio de designações, divididas entre as circunscrições, de acordo com a disponibilidade do quadro de juízes substitutos móveis.

§ 1º Enquanto não surgirem situações não previstas ou emergenciais no interregno do rodízio, o juiz substituto móvel designado para atuar em "reserva técnica para designações extraordinárias" receberá processos desvinculados para julgamento.

§ 2º Considerado o limite de opções para atuar em "reserva técnica para designações extraordinárias" e verificada a necessidade adicional de julgamentos de processos desvinculados, serão incluídas opções de "auxílio fixo", exclusivamente para esse fim, no rodízio periódico.

§ 3º Na hipótese dos parágrafos anteriores, a portaria de designação indicará como local da designação as unidades jurisdicionais em que tramitam os processos a serem julgados.

Art. 5º O rodízio periódico de designações envolve as seguintes etapas:

I – ELABORAÇÃO, envolvendo a apuração do elenco de opções, no âmbito de cada circunscrição, que necessariamente conterá:

a) informação sobre a hipótese, a motivação, o período e o local de cada designação;

b) lista ordenada de escolha, considerando a rotatividade da lista de antiguidade no âmbito da circunscrição;

II – CONSULTA, caracterizada pela oferta e escolha das opções de designação disponíveis aos juízes substitutos móveis que figurem na lista ordenada de escolha;

III – RESULTADO, englobando a divulgação, a todos os magistrados de primeiro grau e unidades jurisdicionais envolvidas, das escolhas realizadas e das designações a serem efetuadas pela Presidência do Tribunal.

Art. 6º A apuração do elenco de opções, no âmbito da circunscrição, em cada período de rodízio, deverá observar, entre outros:

I – os afastamentos legais e regimentais dos juízes titulares e substitutos;

II – as convocações de juízes titulares para atuar no Tribunal em substituição ou auxílio para o exercício de atividade jurisdicional ou administrativa;

III – as unidades jurisdicionais que não contam com juiz titular;

IV – as unidades jurisdicionais que não contam com fixação preenchida;

V – as unidades jurisdicionais que, a critério da Presidência do Tribunal, justificadamente e mediante plano de trabalho aprovado pela Corregedoria Regional, demandem auxílio.

Parágrafo único. Efetivamente formalizada a hipótese que demande designação superior a 60 (sessenta) dias, a respectiva opção deverá ser incluída integralmente na etapa de elaboração imediatamente subsequente.

Art. 7º A formação da lista ordenada de escolha, no âmbito de cada circunscrição, observará as seguintes regras:

I – inclusão dos juízes substitutos móveis sem afastamento no respectivo período e que não estejam vinculados a designação que englobe, ainda que parcialmente, o período do rodízio;

II – em primeiro lugar, figurará o juiz substituto móvel que figurou na última posição na lista de escolha do rodízio anterior ou, caso este magistrado esteja afastado, o juiz substituto móvel que imediatamente lhe seguir na antiguidade na carreira;

III – em cada um dos lugares subsequentes, figurará o juiz substituto móvel que imediatamente seguir o anterior na antiguidade na carreira;

IV – não havendo outro juiz substituto móvel na condição do inciso anterior, figurará no lugar subsequente o juiz mais antigo na carreira, retomando-se, a partir de então, o critério do referido inciso;

V – o juiz substituto móvel oriundo de outra circunscrição para atuação excepcional e temporária figurará na última posição da lista ordenada de escolha da circunscrição para a qual foi eventualmente deslocado;

VI – enquanto o juiz substituto não se vincular a uma circunscrição, atuará, a critério da Presidência do Tribunal, em quaisquer das circunscrições, segundo a necessidade de serviço, figurando na última posição da lista ordenada de escolha no rodízio periódico de designações;

VII – havendo mais de um juiz na situação dos incisos V e VI, as últimas posições da lista ordenada de escolha da circunscrição para a qual foram eventualmente deslocados serão definidas com base na ordem de antiguidade dos referidos juízes.

Art. 8º As consultas e as escolhas das opções, por parte dos juízes substitutos móveis, serão formalizadas por meio de sistema eletrônico, observados os prazos disciplinados neste Capítulo.

Art. 9º No prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à disponibilização das opções do rodízio periódico de designações, os juízes substitutos móveis deverão indicar opções em número equivalente ao da sua posição na lista ordenada de escolha do respectivo rodízio.

§ 1º Qualquer alteração nas opções do rodízio periódico de designações, ocorrida no prazo indicado no caput, não interferirá no referido prazo e será imediatamente comunicada aos juízes substitutos móveis por meio eletrônico.

§ 2º Durante o prazo o referenciado no caput os juízes substitutos móveis poderão alterar livremente as opções indicadas, prevalecendo sempre a última indicação.

§ 3º Havendo indicação de opção que envolva a atuação em outra circunscrição, também deverão ser indicadas as opções de escolha na referida circunscrição, respeitado o prazo previsto no caput.

§ 4º Na hipótese de não serem indicadas opções ou serem indicadas em número insuficiente, o juiz substituto móvel será designado para uma das opções remanescentes, a critério da Presidência do Tribunal.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, a designação para atuação na última opção remanescente não implicará no direito de o juiz substituto móvel figurar como primeiro da lista ordenada de escolha do rodízio seguinte.

Art. 10. Os juízes substitutos móveis, independentemente da posição em que figurem na lista de escolha do rodízio periódico, atuarão nas opções de designação para a localidade cuja jurisdição englobe os municípios em que residam.

§ 1º Caso a opção de designação seja para atuação em posto avançado (PAJT), para efeitos do caput deste artigo, será considerada a jurisdição da vara do trabalho ou do fórum trabalhista a que o posto avançado esteja vinculado.

§ 2º Havendo mais de um juiz substituto móvel residente em município englobado na jurisdição da localidade da designação, a preferência na escolha dessas opções, entre os juízes nessas condições, observará a posição em que figurem na lista de escolha do rodízio periódico.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, caso a quantidade de juízes substitutos móveis seja superior à quantidade de opções, serão consideradas a ordem e as demais opções de escolha fora da localidade, assim como a posição em que figurem na lista de escolha do rodízio periódico para a definição dos juízes que atuarão na localidade.

§ 4º Não se aplicam as regras deste artigo às opções de designação para as localidades sedes de circunscrição, aí incluídos os postos avançados englobados nas respectivas jurisdições.

§ 5º O juiz substituto móvel, em virtude de situações concretas de impedimento ou suspeição na jurisdição que englobe o município em que resida, poderá apresentar requerimento fundamentado à Presidência do Tribunal para que, excepcionalmente, não atue na referida jurisdição.

§ 6º Na hipótese de deferimento do requerimento a que alude o parágrafo anterior, será indicado o prazo, nunca superior a 2 (dois) anos, durante o qual o juiz substituto móvel não atuará na localidade.

Art. 11. O resultado das escolhas realizadas e das designações a serem efetuadas pela Presidência do Tribunal será disponibilizado e divulgado com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação ao dia do início do rodízio.

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal, em consonância com os resultados das escolhas realizadas, assim como dos ajustes e das alterações que eventualmente ocorram no rodízio, expedirá as respectivas portarias para a formalização das designações dos juízes.

Art. 12. O juiz substituto móvel iniciará nova designação no dia imediatamente subsequente ao término da designação anterior ou do afastamento.

Parágrafo único. Até que tenha início o rodízio de designações subsequente, no qual tenha sido incluído na lista ordenada de escolha, o juiz substituto móvel atuará na "reserva técnica para designações extraordinárias".

Art. 13. O juiz substituto móvel, decorridos 60 (sessenta) dias da atuação em substituição ou em auxílio fixo, na mesma unidade jurisdicional, vincula-se à respectiva designação.

§ 1º A vinculação não se altera em razão de:

I – afastamentos legais do juiz substituto móvel, desde que não sejam superiores a 60 (sessenta) dias;

II – retornos esporádicos e de curta duração do magistrado cujo afastamento está sendo coberto, observada a razoabilidade e proporcionalidade entre o período de afastamento e o interregno de retorno.

§ 2º O juiz substituto móvel vinculado à designação, assim como aquele que figurar como último colocado na lista de escolha do rodízio da circunscrição à qual está vinculado, desde que designado para atuação 'até posterior deliberação' ou por período superior a 60 (sessenta) dias, poderá ser incluído no rodízio de designações subsequente caso manifeste tal interesse no prazo de 05 (cinco) dias após a divulgação do resultado do rodízio de designações imediatamente anterior.

CAPÍTULO FER – DA CONCESSÃO DAS FÉRIAS AOS MAGISTRADOS DE PRIMEIRO GRAU

Art. 1º Os magistrados de primeiro grau usufruirão 60 (sessenta) dias de férias anuais, em dois períodos ininterruptos de 30 (trinta) dias, contínuos ou não.

§ 1º Para o gozo do primeiro período de férias serão exigidos doze meses de exercício na carreira da magistratura trabalhista.

§ 2º O período aquisitivo das férias sempre corresponderá ao ano civil, independentemente da data de ingresso na carreira da magistratura.

Art. 2º As férias dos magistrados de primeiro grau serão usufruídas em períodos previamente estabelecidos pela Presidência do Tribunal.

§ 1º Os períodos de usufruto das férias, salvo as exceções previstas nesta Consolidação, deverão coincidir ou permanecer englobados nos interregnos dos rodízios periódicos de designações.

§ 2º Os magistrados de primeira instância indicarão suas preferências para o usufruto de cada um dos dois períodos de férias anuais, no prazo de 30 (trinta) dias, após a disponibilização das opções pela Presidência do Tribunal.

§ 3º A indicação das preferências deve contemplar todas as opções disponibilizadas pela Presidência do Tribunal.

§ 4º Não havendo indicação no prazo assinalado no parágrafo segundo, o usufruto das férias será concedido em período que melhor atenda a necessidade da prestação jurisdicional, a critério da Presidência do Tribunal.

Art. 3º As férias dos juízes titulares e dos juízes substitutos fixados que não demandem cobertura do afastamento serão concedidas independentemente da elaboração da escala das férias dos demais magistrados de primeira instância, salvo motivo excepcional, assim reconhecido pela Presidência do Tribunal.

Art. 4º A concessão das férias dos demais magistrados de primeira instância não incluídos na hipótese do artigo anterior observará a conveniência e a possibilidade de usufruto, no âmbito de cada circunscrição, do período de férias pretendido, respeitadas as seguintes regras:

I – garantia de manutenção das coberturas necessárias aos afastamentos previstos em cada rodízio de designações;

II – distribuição equitativa, entre os períodos previamente estabelecidos pela Presidência do Tribunal, da quantidade de férias concedidas aos magistrados;

III – havendo coincidência de períodos indicados por juízes titulares, sem a disponibilidade de juízes substitutos móveis para a cobertura de todos os afastamentos pretendidos, as férias serão concedidas observando a disponibilidade de cobertura dos afastamentos pretendidos, a antiguidade dos juízes titulares e a preferência indicada;

IV – havendo coincidência de períodos indicados por juízes substitutos móveis, sem a possibilidade de concessão de todos os afastamentos pretendidos, as férias serão concedidas observando a disponibilidade, a antiguidade dos juízes substitutos móveis e a preferência indicada.

Parágrafo único. As regras para a concessão das férias de que trata este artigo serão aplicadas, separada e sucessivamente, para cada um dos períodos de férias dos magistrados.

Art. 5º O usufruto de mais de 60 (sessenta) dias de férias no mesmo ano civil está condicionado, no âmbito da circunscrição, à possibilidade de concessão do período de férias pretendido e à inexistência de prejuízo à prestação jurisdicional.

Art. 6º Divulgado o período de usufruto das férias, somente em razão de fatos relevantes ou por imperiosa necessidade do serviço será permitida a alteração das férias.

§ 1º A alteração deverá ser requerida, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do início das férias e com a indicação da ordem de preferência dos outros períodos do mesmo ano civil para o novo usufruto.

§ 2º A alteração estará sujeita à viabilidade técnica da concessão do novo usufruto.

Art. 7º Suspendem o usufruto das férias:

I – licença para tratamento da própria saúde;

II – licença por motivo de doença em pessoa da família;

III – licença à gestante, à adotante e paternidade;

IV – afastamento em decorrência de falecimento do cônjuge, companheiro, parente, inclusive por afinidade, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como madrasta, padrasto, enteado e menor sob guarda ou tutela;

V – participação em atividades presenciais de formação inicial ou continuada, oferecidos pelas escolas judiciais oficiais, para cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT.

§ 1º O usufruto das férias será retomado a partir do término da licença, afastamento ou atividade, considerando-se todo o saldo remanescente.

§ 2º O pedido de suspensão do usufruto das férias deverá ser efetuado, no mínimo, 5 (cinco) dias antes do término previsto para as férias.

Art. 8º A averbação de saldo de férias não usufruído em outro Tribunal será efetuada mediante apresentação de certidão pelo interessado.

Art. 9º As indicações de preferência, requerimentos e todas as solicitações referentes às férias deverão ser obrigatoriamente efetuados por meio do Sistema Chronos Web.”

23 – 18143/2018 PROAD

Interessada: Erodite Ribeiro dos Santos De Biasi

Assunto: Autorização para Desembargador residir fora da Região Metropolitana de Campinas (RMC) e utilizar carro oficial

Decisão:

Autorizar a Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Erodite Ribeiro dos Santos De Biasi a residir na cidade de Piracicaba, fora da área da Região Metropolitana de Campinas, assim como a utilizar veículo oficial no deslocamento daquela localidade até a sede deste Tribunal, e vice-versa.